



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI Nº 5829, de 2019

Institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS); altera as Leis nºs 10.848, de 15 de março de 2004, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

EMENDA Nº - PLEN

Modificativa

Art. 1º O Art. 25 do Projeto de Lei nº 5829, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25

§ 1º As componentes tarifárias serão custeadas na forma do caput deste artigo, a partir de 12 (doze) meses após a data de publicação desta Lei, e serão parcialmente custeadas na forma das disposições transitórias desta Lei.

§ 2º As unidades consumidoras localizadas nos sistemas isolados ou em aglomerados subnormais, áreas urbanas isoladas e/ou cujos titulares integrem população energeticamente vulnerável, participantes ou que venham a participar do SCEE classificadas como:

- I - microgeração distribuída local;
- II - geração compartilhada;
- III - empreendimento de múltiplas unidades consumidoras;
- IV - quando a geração ocorrer a partir de fontes despacháveis;
- V - autoconsumo remoto limitado até 200 kW de potência instalada, que solicitar acesso na rede de distribuição de energia elétrica a partir de 12 meses após a data de publicação desta lei, permanecerão tendo a componente tarifária TUSD Fio B custeada em sua integralidade por meio da CDE por período indeterminado.” (NR)

SF/21857.52204-07



SF/21857.52204-07

JUSTIFICATIVA

O PL 5829/2019 também ignorou a situação dos sistemas isolados da Amazônia brasileira. Em grande parte da Amazônia, a população ainda não tem acesso adequado a serviços de eletricidade, dependendo de sistemas ineficientes de geração a diesel, os quais, além de poluentes, custam bilhões para os consumidores de energia vinculados ao Sistema Interligado Nacional. A redação final dada ao projeto ignorou esse fato, e, portanto, perdeu-se uma grande oportunidade de incentivar a redução do consumo de Diesel para a geração elétrica na Amazônia.

Na certeza de que a emenda proposta é oportuna e necessária para o esmerado processo legislativo que a sociedade nos exige, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda, ao Projeto de Lei nº 5829, de 2019.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2021

**Senador JAQUES WAGNER
PT/BA**